

Processo nº 4160/2015–TCE/MA

Espécie: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Prefeitura de Ribamar Fiquene

Responsáveis: **Edilomar Nery de Miranda**, brasileiro, portador do CPF nº 345.317.423-20, residente na Rua 4, nº 310, Bairro Bacuri, Imperatriz/MA – CEP: 65.900-000, **Sônia Maria Velasco Pontim**, brasileira, portadora do CPF nº 515.480.389-20, residente na Rua do Grupo, nº 21, Centro, Ribamar Fiquene/MA – CEP: 65.938-000, e **Valdines Lima Oliveira**, brasileiro, portador do CPF nº 363.565.493-00, residente na Rua Campo, nº 180, Bairro Camaçari, Imperatriz/MA – CEP: 65.900-000

Advogados: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Tomada de Contas dos gestores da Administração Direta. Ausência de irregularidades causadoras de dano ao erário que resultem em imputação de débito. Racionalidade administrativa. Julgamento regular.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 795/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam das contas anuais de gestão da Prefeitura de Ribamar Fiquene, de responsabilidade do Senhor Edilomar Nery de Miranda (Prefeito), da Senhora Sônia Maria Velasco Pontim (Secretária Municipal de Administração e Finanças – 2/1 a 27/11) e do Senhor Valdines Lima Oliveira (Secretário Municipal de Administração e Finanças – 28/11 a 31/12), referentes ao exercício financeiro de 2014, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no artigo 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, em julgar regulares as referidas contas, com base no art. 20 da Lei Estadual nº 8.258/05 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), dando-se a consequente quitação aos responsáveis, nos termos do parágrafo único do mesmo dispositivo.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 6 de outubro de 2021.

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Presidente

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Assinado eletronicamente por:

José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
14c6de98c9cc57cd65cb49ccb8d2d771

Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente
7cf28702c96c0ce4fdf2ef073a392b3f

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas
52065f1b6dcadfc652c3dea981d03a94